



DECRETO Nº.079, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

**DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8842 de 04 de janeiro de 1994, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes dos órgãos abaixo especificados para compor o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instituído pela Lei 252 de 18 de abril de 2005, ficando assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ariadne Ribeiro de Moraes

Suplente: Eldimar Rosa dos Santos

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Izabel Wingenbach da Silva

Suplente: Josiane Ribeiro da Silva

c) Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo:

Titular: Neuza Gouvêa Moleiro

Suplente: Thais Silva Maciel

d) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Lúcia Capeletti

Suplente: Viviane Duarte Mailho Cassol

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Comercial e Empresarial de Campos de Júlio (ACICA):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Titular: Veroni Antonio Barrichello Carginin

Suplente: Viviane Maria de Lima

b) Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE:

Titular: Jose Ramos de Souza Neto

Suplente: Augusto Cesar Ferreira

c) Congregação Cristã no Brasil:

Titular: Caetano Cláudio Pereira Soares

Suplente: Creuza Maria de Oliveira Ramos

d) Centro de Tradições Gaúchas – CTG:

Titular: Salete Zamo Wingenbach

Suplente: Eurico da Silva Pavani

e) Primeira Igreja Batista:

Titular: Tilene Kazume Yoshida

Suplente: Fabiano de Souza Evangelista

Art. 2º Os representantes do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de dois anos, na forma do artigo 5º, § 1º, III da Lei Municipal nº. 252, de 18 de abril de 2005, com atribuições elencadas no artigo 4º da referida Lei.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro (a) prevista nessa portaria não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, conforme artigo 12, I da Lei Municipal 252, de 18 de abril de 2005.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 047 de 01 fevereiro de 2016.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 28 de agosto de 2017.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio-MT.